



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.327

João Pessoa - Domingo, 17 de setembro de 2006

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 1203 /2006/GSE

João Pessoa, 12 de Setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e conforme apurado na Sindicância Administrativa nº 028/2006/CCJ,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores JOSÉ ESPÍNOLA DA COSTA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 065.742-2, e de SEVERINO DIAS DE LIMA, Agente de Investigação, matrícula nº 133.218-0, lotados nesta Secretaria, dando conta da existência de cobrança indevida para a liberação de preso, na 5ª DD, no município de Bayeux/PB, fato ocorrido no dia 09.02.2005, que em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no Artigo 131, Incisos VIII(Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial), XXIX (Trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) e LX(Cobrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa que não tenha apoio em Lei), c/c Artigo 149, parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

PORTARIA Nº 1028 /2006/GSE

Em, 01 de Setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, e nos termos da Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS/PB, de 21/10/2005,

RESOLVE tornar público o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2006/CPD, em desfavor dos servidores CLÁUDIO BENTO DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 155.278-3 e CÍCERO ANTÔNIO PEREIRA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 155.737-8, conforme decisão datada de 22/06/2006.

PORTARIA Nº 1029/2006/GSE

Em, 01 de Setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, e nos termos da Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS/PB, de 21/10/2005,

RESOLVE tornar público o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2005/CPD, em desfavor do servidor ARIOSVALDO PEREIRA DAS CHAGAS, Agente de Investigação, matrícula nº 096.437-9, conforme decisão datada de 28/04/2006.


AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 62/ 2006

João Pessoa, 12 de setembro de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 67 de 07 de julho de 2005, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA, Matrícula nº 131.029-1, para exercer a função de PREGOEIRA desta Secretaria, e os funcionários SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA, Matrícula nº 153.596-0, LÁZARO XAVIER QUIRINO, Matrícula nº 153.822-5 e ANDRÉA FERREIRA ADELINO DE LIMA, Matrícula nº 153.666-4, para equipe de apoio.


FELIPE FERREIRA ADELINO DE LIMA
Secretário de Estado

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CEDRS

Portaria Nº. 004/2006

João Pessoa, 23 de agosto de 2006.

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 21.483, de 08 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº. 26.564 de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 22 de novembro de 2005.

RESOLVE:

1. Designar Marcos Fernando Dutra Caldas(SEE/PRONAF), Daniel de Ataíde Martins(SEDAP), Francisco das Chagas Pereira(EMATER), Domingos de Leis Filho(FAEPA) e Antônio Alves da Silva(DFDA/PB), para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos relatados através do ofício Nº 0219/MDA/DFDA, devendo apresentar relatório no prazo de 45 dias;
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Portaria nº. 006 /2006

João Pessoa, 15 de setembro de 2006

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 21.483, de 08 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº. 26.564 de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 22 de novembro de 2005.

RESOLVE:

1. Designar Marcos Fernando Dutra Caldas (SEDAP), Valdy Vieira de Souza (SEDAP), Antonio Alves da Silva (DFDA/PB), José Marinho (EMATER) e Ednaldo Pereira da Silva (EMATER), para sob a Presidência do primeiro, apurar os fatos relatados através do Ofício nº. 012/2006 do STR de Guarabira/PB, devendo apresentar relatório no prazo de 45 dias.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


FELIPE FERREIRA ADELINO DE LIMA
Presidente do CEDRS/PB

Educação e Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 4º DE 04 DE SETEMBRO DE 2006

O Conselho Estadual de Cultura reunido em sessão ordinária, no dia 04/09/2006, no cumprimento das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 3.930 de 10/08/1965,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular as personalidades realizadoras de ações de relevância cultural no Estado da Paraíba resolve :

Art 1º - Fica instituído, no âmbito da administração pública estadual, o Diploma Virginius da Gama e Mello .

Art. 2º - O Diploma Virginius da Gama e Mello será conferido a pessoas físicas que realizem ou tenham realizado ao longo de suas vidas, ações artístico culturais direcionadas ao engrandecimento do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Anualmente, a Presidência do Conselho designará comissão especial que apresentará os nomes das personalidades indicadas para apreciação do Conselho Estadual de Cultura

Art. 4º - A Comissão Especial indicará até 10 nomes escolhidos por seus membros que poderão também acatar sugestões dos demais Conselheiros

Art. 5º - O Conselho Estadual de Cultura a partir do exame da lista fornecida pela Comissão Especial escolherá dois nomes para receber o Diploma Virginius da Gama e Mello .

Parágrafo único : a escolha de que trata o caput deste artigo levará em consideração os seguintes aspectos :

I - realização de projetos ou ações culturais que tenham como objetivo a promoção da auto-estima do povo paraibano;

II - realização de projetos culturais ou ações que tenham como objetivo a preservação do patrimônio material e imaterial do povo paraibano;

III - realização de projetos ou ações culturais que tenham através da cultura contribuído para inclusão social e consolidação da cidadania.

Art. 6º - Realizada a decisão do Conselho Estadual de Cultura, as pessoas indicadas estarão aptas a receber o Diploma Virginius da Gama e Mello .

Art. 7º - O Secretário de Educação e Cultura do Estado, na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Cultura, procederá a publicação no Diário Oficial do Estado dos nomes dos agraciados para outorga do Diploma Virginius da Gama e Mello

Art. 8º - Os agraciados receberão o Diploma Virginius da Gama e Mello em cerimônia oficial de reconhecimento de outorga.

Art. 9º - As pessoas agraciadas com o Diploma Virginius da Gama e Mello terão seus nomes divulgados no site do Governo do Estado da Paraíba e em campanhas publicitárias específicas.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 04 de setembro de 2006

Maria América de Assis Castro - Presidente do CEC

O Diário Oficial mudou o e-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 019/2006

Acórdão nº 236/2006

Recorrente : CAÇULINHA PARAÍBA LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANTÔNIO NOGUEIRA VIEIRA
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

FALTA DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO NAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS E APLICAÇÃO A MENOR DE ALÍQUOTA NA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS.

Constatado o lançamento de Notas Fiscais de Saídas de mercadorias sem o correspondente destaque do imposto, repercutindo no recolhimento do ICMS. Entretanto, parece a denúncia de aplicação de alíquota inferior à devida em operações interestaduais. Reformada, em parte, a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a decisão exarada pela instância prima, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000022906-77, lavrado em 18/11/2003, contra a empresa **CAÇULINHA PARAÍBA LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.127.876-0, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário no importe de R\$ 7.316,88** (sete mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), sendo **R\$ 3.658,44** (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) de ICMS por infringência ao art. 60, I, "b", c/c os arts. 101 e 102, do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97 e **R\$ 3.658,44** (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, inciso II, alínea "b", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de R\$ 22.784,62, sendo R\$ 11.392,31 de ICMS e R\$ 11.392,31 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de junho de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE
FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO